

ESTATUTOS DA ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS

ART. 1º - A Academia Campinense de Letras, sociedade de duração indeterminada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, tem por fim a cultura da língua, assim como da literatura nacional, e funcionará de acordo com as normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

§ 1º - A Academia compõe-se de quarenta membros efetivos e perpétuos, residentes na cidade de Campinas; de membros honorários nacionais e estrangeiros, em número não superior a vinte; de membros correspondentes nacionais, em número não superior a vinte, com residência em outras cidades; de membros extranumerários.

§ 2º - Constituída a Academia, no seu número inicial pelos signatários da ata da fundação, será o número de seus membros completado mediante eleição por escrutínio secreto; e do mesmo modo serão preenchidas as vagas que de futuro ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos ou correspondentes.

§ 3º - As vagas serão preenchidas pelo voto da maioria absoluta dos membros efetivos existentes ao tempo da eleição.

ART. 2º - Somente podem ser eleitos membros efetivos da Academia os brasileiros residentes em Campinas há, pelo menos, cinco anos, maiores de trinta anos, e que tenham publicado obras literárias ou científicas de reconhecido mérito; ou, nas mesmas condições, personalidades de grande significação na vida mental de Campinas ainda que sem obras editadas. As mesmas condições, menos a nacionalidade e residência, se exigem para os correspondentes.

§ Único - Em caso de tratar-se de individualidade de real valor poderá a Academia, por proposta assinada pela maioria absoluta dos seus membros efetivos, inscrever, como candidato a uma de suas vagas, intelectual de menos de trinta anos.

ART. 3º - Verificando-se vaga na Academia, dentro dos seguintes sessenta dias abrir-se-á inscrição, para seu provimento dentro de novo prazo de sessenta dias.

§ 1º - Dentro de dez dias seguintes ao encerramento da inscrição, poderão os Acadêmicos, em número nunca inferior a dez, indicar outros candidatos não inscritos. Nenhum Acadêmico poderá subscrever mais de uma indicação para cada vaga.

§ 2º - Os candidatos apresentados deverão ser previamente consultados, devendo dar sua anuência por escrito para o efeito da inscrição.

§ 3º - Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente convocará a Academia para a eleição e subsequente proclamação do candidato eleito.

§ 4º - Se em quatro escrutínios sucessivos nenhum dos can-

didatos inscritos alcançar a maioria necessária, abrir-se-á nova inscrição.

§ 5º - Considerar-se-á vaga, automaticamente, a cadeira cujo titular, eleito nos termos do Artigo 3º, não se empossar dentro do prazo de seis meses após a sua eleição.

§ 6º - A Academia poderá, entretanto, prorrogar esse prazo, sempre que, por escrutínio secreto, reconhecer a existência de motivos de força maior.

§ 7º - Entre os membros honorários que compõem a Academia, incluem-se personalidades de real valor que, a juízo da Academia, mereçam tal distinção.

ART. 4º - A administração da Academia compete a uma Diretoria com mandato de dois anos, constituída de um Presidente, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto, sendo todos reelegíveis uma só vez.

§ 1º - O Presidente dirige os trabalhos da Academia, representando-a em juízo ou em suas relações com terceiros, sendo, nos seus impedimentos, substituído pelo Secretário Geral.

§ 2º - Ao Tesoureiro compete a guarda e a administração do patrimônio social, de acordo com os outros membros da Diretoria.

§ 3º - As funções dos três Secretários são discriminadas no Regimento Interno.

ART. 5º - A Academia terá uma Comissão de Contas, composta de três membros e eleita bienalmente, além das duas Comissões que forem criadas pelo Regimento Interno.

ART. 6º - A Academia funciona com oito membros e delibera com quinze.

§ único - Para as eleições da Diretoria, exige-se, em primeira e segunda assembléia, a maioria absoluta dos membros efetivos.

ART. 7º - Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente pelos seus representantes.

ART. 8º - A Academia poderá aceitar auxílios oficiais e particulares, bem como encargos que visem ao progresso das letras e da cultura nacional.

ART. 9º - No caso de extinção da Academia, liquidado o seu passivo, reverterá o saldo, que houver, em favor do Município de Campinas, se antes não se resolver seja transferido a algum estabelecimento público ou a outra Associação Municipal, que tenha fins idênticos ou análogos aos seus.

ART. 10º - A Academia promoverá sessões, organizará uma biblioteca, arquivo, e terá uma publicação, concedendo, outrossim, menções honrosas e prêmios de literatura, cuja denominação, a juízo

da Diretoria, deverá ser, de preferência, em homenagem ao benemérito que fizer doação deles.

§ único - Terá estandarte, ex-libris, selo, carimbo, insígnia e divisa, tudo de conformidade com o que se estabelece em seu Regimento Interno.

ART. 11 - Para a reforma destes Estatutos, extinção da Academia e aplicação do patrimônio acadêmico, no caso do artigo 9º, será preciso o voto expresso da maioria absoluta dos membros efetivos da Academia.

!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

D A S S E S S Õ E S

ART. 1º - A Academia Campinense de Letras reunir-se-á em dia designado pelo Presidente ou seu substituto, em sessão ordinária, que se tornará secreta sempre que for julgada conveniente.

§ 1º - Será reservada aos acadêmicos esta sessão, a que só assistirão os funcionários administrativos, em serviço, ou excepcionalmente, o visitante, que poderá ser convidado pelo Presidente a tomar assento no recinto.

§ 2º - Obedecer-se-á, nos trabalhos das sessões ordinárias, à seguinte ordem:

- a) - Leitura da ata da sessão anterior pelo 2º Secretário e sua aprovação;
- b) - Leitura do expediente pelo 1º Secretário;
- c) - Apresentação, por escrito, de propostas, requerimentos e indicações, sendo permitido ao acadêmico, nesta parte da sessão, usar da palavra para explicações, reclamações e comunicações sobre qualquer assunto;
- d) - Ordem do dia;
- e) - Encerramento dos trabalhos com a declaração da ordem do dia da sessão seguinte, a que se dará publicidade.

§ 3º - O Presidente providenciará de modo que, "ex-vi" do que determina o art. 1º dos Estatutos, jamais deixe de ser incluído na ordem do dia assunto relativo à cultura da língua ou à literatura nacional.

§ 4º - É lícito ao acadêmico, em qualquer das partes da sessão, pedir a palavra pela ordem, para elucidação ou encaminhamento de questões e pedidos de preferência, urgência, encerramento de discussão e votação.

§ 5º - Salvo urgência requerida por dois terços dos presentes - encerrada a discussão de qualquer matéria que haja constado da ordem do dia, a votação não se poderá fazer na mesma sessão, devendo a matéria constar na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 6º - Apresentada qualquer proposta ou indicação, que envolva alteração do Regimento, e considerada, na mesma sessão, objeto de deliberação, a Mesa dará parecer, que figurará na ordem do dia da sessão seguinte. Encerrada a discussão da proposta, não poderá ser votada na mesma sessão, salvo pedido de urgência, aprovado pela unanimidade dos acadêmicos presentes.

§ 7º - Não se admite discussão acerca de matéria votada.

§ 8º - As votações serão simbólicas, podendo, porém, ser para elas requerida votação nominal.

§ 9º - No caso de empate em assuntos que não sejam meras questões de expediente ou ordem, caso em que serão decididas pelo Presidente, a votação far-se-á na sessão seguinte, na qual, se ainda houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 10º - Será secreta a parte das sessões em que se trate de benefícios a homens de letras, ou outros assuntos de natureza reservada.

§ 11º - A cargo e responsabilidade do 1º Secretário ficam o resumo e redação das notícias destinadas à imprensa.

ART. 2º - A requerimento de cinco acadêmicos, pelo menos, ou por deliberação da Diretoria, a Academia poderá reunir-se extraordinariamente para discutir e votar assuntos urgentes.

ART. 3º - A Academia poderá realizar conferências e comemorações literárias, franqueando para isso ao público o seu recinto.

ART. 4º - Reunir-se-á a Academia em sessão solene para a recepção de membros efetivos, comemoração de pessoa ilustre, ou para celebrar algum feito notável. A sessão solene obriga o acadêmico ao traje de smoking, e as acadêmicas ao vestido de noite, com o colar e medalha-distintivo da Academia.

§ 1º - Nas sessões de recepção, o novo acadêmico será introduzido no recinto por uma comissão de três colegas, nomeada pelo Presidente, e o acadêmico incumbido de recebê-lo tomará assento à mesa, ao lado direito do 2º Secretário, de onde responderá ao discurso do novo acadêmico.

§ 2º - Imediatamente após discurso do recipiendário, erguer-se-á o Presidente, e em voz alta o declarará investido do título perpétuo de membro da Academia Campinense de Letras.

ART. 5º - As sessões serão presididas pela Diretoria, sentando-se os membros da mesa, ou os seus substitutos ocasionais, na ordem seguinte: à direita do Presidente, o Secretário Geral e o 2º Secretário; à esquerda, o 1º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro.

ART. 6º - É facultado ao acadêmico falar sentado, nas sessões ordinárias e extraordinárias; nas sessões públicas e solenes, deverá falar da tribuna, com exceção apenas do Presidente, que falará do seu lugar.

§ único - É vedado ao acadêmico manifestar-se sobre assuntos religiosos e políticos em palestras ou publicações da Academia.

ART. 7º - Não haverá distinção entre os acadêmicos, a quem caberá o tratamento de "senhor" nos atos oficiais, e de vossa "excelência" e "sua excelência", nas referências.

ART. 8º - Será pública a última sessão ordinária de dezembro, na qual o Secretário Geral lerá o retrospecto literário do ano e o Presidente apresentará seu relatório.

§ único - Em sessão especial do mês de janeiro, de dois em dois anos, tomará posse a diretoria eleita em sessão de dezembro anterior.

ART. 9º - Para haver sessão, é indispensável a presença, pelo menos, de oito acadêmicos; e, para as votações, número não inferior a quinze.

ART. 10º - Para as sessões extraordinárias, serão avisados por escrito todos os acadêmicos presentes em Campinas, declarando-se-lhes a ordem do dia da sessão.

§ único - Os membros da Academia, residentes fora da cidade, serão, do mesmo modo, avisados do dia designado para as eleições de membro efetivo.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

ART. 11 - À Diretoria, constituída por um Presidente, um Secretário Geral, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, compete, além das outras atribuições prescritas neste Regimento, mais as seguintes:

a) - Propor a nomeação ou demissão dos empregados administrativos ou suspendê-los, quando seja necessário;

b) - tomar conhecimento, antes do dia da recepção, até ao prazo improrrogável de uma quinzena, dos discursos que devem ser pronunciados nas sessões solenes, exercendo o direito de censura a tudo que importe desrespeito à ordem constituída, aos bons costumes e aos hábitos de urbanidade;

c) propor o que julgar necessário para melhor realização dos fins da Instituição, indicar a reforma dos Estatutos e deste Regimento, a criação e supressão de empregos, e respectivos vencimentos, assim como a cessão de prêmios ou auxílios em benefício das letras.

§ 1º - Nos casos de ausência, ou impedimento demorado, por

mais de um mês, de algum dos membros da Diretoria, o Presidente promoverá a substituição interina, cabendo essa atribuição à Academia, se o caso ocorrer com o Presidente.

§ 2º - Ocorrendo a vaga de qualquer membro da Diretoria, proceder-se-á à eleição.

§ 3º - As deliberações da mesa serão tomadas por maioria absoluta de votos, prevalecendo o do Presidente, no caso de empate.

CAPÍTULO III

D O P R E S I D E N T E

ART. 12º - O Presidente é o órgão oficial da Academia, representando-a em Juízo e em geral nas relações com terceiros. Compete-lhe:

a) presidir e dirigir as sessões, fazendo nelas observar os Estatutos e este Regimento, mantendo a ordem, para o que lhe é facultado chamar a atenção dos acadêmicos, admoestá-los, se não atenderem ao chamamento, cassar-lhes a palavra e até suspender a sessão, em casos mais graves;

b) apresentar, na última sessão de dezembro, o programa dos trabalhos da Academia no ano futuro;

c) rubricar os livros e as atas, despachar o expediente e a correspondência da Academia e designar as matérias da ordem do dia;

d) nomear comissões especiais; designar quem deva representar a Academia nas solenidades a que ela tenha de comparecer;

e) autorizar as despesas extraordinárias, submetendo-as à posterior aprovação da Diretoria, ouvindo previamente o Tesoureiro sobre se a caixa dispõe de meios para o gasto a efetuar;

f) ordenar todas as despesas e requisições votadas e aprovadas e assinar, com o Tesoureiro, todas as ordens de pagamento;

g) apresentar, na última sessão de dezembro, o transunto dos trabalhos acadêmicos realizados durante o ano.

§ único - O Presidente, além do voto de qualidade, nos casos de empate, de que trata o § 9º do art. 1º e § 3º do art. 11º, terá ainda voto nos escrutínios secretos.

CAPÍTULO IV

D A S E C R E T A R I A

ART. 13º - Os trabalhos da secretaria ficam a cargo dos três secretários.

ART. 14º - Compete ao Secretário Geral:

a) - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ocasionais;

- b) - relatar os pareceres e quaisquer trabalhos que tenham de ser feitos pela Mesa, ou de que ela seja encarregada;
- c) - apresentar, na última sessão pública de dezembro, o retrospecto literário do ano que terminou;
- d) - receber os relatórios e pareceres das comissões, fazê-los imprimir, quando a Academia assim o deliberar; facilitar às comissões os meios para o bom desempenho de sua tarefa; coligir os subsídios para a ordem do dia.

ART. 15º - Compete ao 1º Secretário:

- a) - substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos ocasionais;
- b) - preparar e assinar o expediente e correspondência da Academia;
- c) ler, em sessão, o expediente, e dar-lhe destino depois do conveniente despacho;
- d) - superintender os serviços da secretaria cujo arquivo ficará sob sua guarda;
- e) - juntamente com o 2º Secretário, apurar as eleições.

ART. 16º - Compete ao 2º Secretário:

- a) - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos ocasionais;
- b) - organizar as atas e lê-las em sessão;
- c) - ter em ordem a escrituração dos livros da Academia;
- d) - juntamente com o 1º Secretário, apurar as eleições.

ART. 17º - Nos respectivos trabalhos serão os três secretários auxiliados pelo pessoal da secretaria.

CAPÍTULO V

D O T E S O U R E I R O

ART. 18 - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a) - ter sob sua guarda e administração, de acordo com o que for deliberado pela Diretoria, os bens e títulos que constituem o patrimônio da Academia, assim como os que lhe forem doados para a instituição de prêmios em prol da literatura ou da instrução;
- b) - arrecadar toda a receita ordinária e eventual, assinando os recibos e documentos que forem necessários, e depositando em banco escolhido pela Diretoria as importâncias sem aplicação imediata; poderá, entretanto, manter em caixa um saldo não excedente de dois mil cruzeiros, para atender às despesas de expediente e outras de pronto pagamento;
- c) - atender, depois de visadas pelo Presidente, ao pagamento das despesas autorizadas de acordo com as verbas orçamentárias;
- d) - apresentar à Diretoria, apenas encerrado o exercício

financeiro, um balanço geral da receita e da despesa do ano findo, acompanhado de outro demonstrativo dos bens e valores que constituem o patrimônio da Academia ou estiverem sob sua guarda e administração;

e) - receber as mensalidades de membros efetivos da Academia;

f) - apresentar, também, à Diretoria, na primeira sessão do mês de novembro, a proposta para o orçamento do seguinte exercício.

§ único - O balanço da receita e da despesa e, bem assim, a proposta de orçamento, depois de submetidos à Diretoria, serão sujeitos, antes de apresentados em plenário, ao parecer da Comissão de Contas, que os examinará exclusivamente sob o aspecto econômico e financeiro.

ART. 19º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, assim como auxiliá-lo em suas atribuições, quando solicitado.

CAPÍTULO VI

DA BIBLIOTECA

ART. 20º - Ao bibliotecário, cargo que será exercido por membro efetivo da Academia, eleito por dois anos, na forma do disposto no art. 29º, compete:

a) - ter sob sua guarda e direção a biblioteca, promovendo, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento da mesma, especialmente no que respeita à literatura nacional e à portuguesa;

b) solicitar dos membros da Academia um exemplar de cada edição das obras que tenham publicado ou publicarem;

c) - organizar os catálogos - tipo dicionário "Sistema Americano";

d) - registrar, em livre, as doações e compras de obras;

e) - apresentar, na ante-penúltima sessão do ano, um relatório do movimento da biblioteca;

f) reunir, classificar e conservar todos os autógrafos, correspondência, retratos e outros quaisquer documentos, que possam interessar à biografia dos escritores e à história da literatura nacional;

g) - promover a permuta das publicações da Academia com as de outras associações, revistas e jornais, tanto do Brasil como do exterior;

h) - representar à Diretoria quanto às necessidades de pessoal, mobiliário, instalação e aquisição de livros, para a boa ordem e excelência da biblioteca.

§ 1º - Haverá na biblioteca uma seção especial para os livros de autores brasileiros, especialmente paulistas, na qual se-

rão reunidos à parte e os dos acadêmicos e patronos da Academia.

§ 2º - Será o bibliotecário substituído, em seus impedimentos de mais de um mês, por um acadêmico designado pelo Presidente.

§ 3º - Será em seus trabalhos o bibliotecário auxiliado pelo pessoal da Diretoria.

CAPÍTULO VII

D A R E V I S T A D A A C A D E M I A

ART. 21 - A Academia poderá publicar uma revista, ou obras componentes de suas "Publicações" numeradas em seqüência.

§ 1º - A periodicidade da revista e os termos de sua publicação serão estabelecidos no orçamento anual.

§ 2º - A revista manterá uma seção noticiosa, onde serão publicados os resumos das atas das sessões ordinárias e do que ocorrer nas sessões extraordinárias, públicas ou solenes.

§ 3º - As "Publicações" da Academia constarão de obras dos acadêmicos e de reedições de obras de valor literário ou científico. Serão todas previamente submetidas ao juízo de uma comissão de três membros, nomeados sigilosamente pelo Presidente, que as examinarão manifestando-se também, em sigilo.

§ 4º - O autor pedirá à presidência da Academia a inscrição de sua obra em "Publicações", apresentando um exemplar do original. O número na publicação será fornecido à tipografia para a confecção da capa, quando a obra estiver no prelo. Em todas as publicações constará a relação das obras publicadas pela Academia.

§ 5º - Todas as obras serão impressas pelo mesmo modelo já em uso na maioria dos volumes publicados, sendo considerado esse o modelo regulamentar.

§ 6º - O autor se obrigará a entregar à Academia, mediante recibo, cinquenta exemplares do seu trabalho, quarenta dos quais serão distribuídos aos acadêmicos.

ART. 22 - Aos redatores da revista incumbe a escolha dos trabalhos, que lhes parecerem mais dignos de ser publicados.

§ único - De suas decisões haverá recurso para a Diretoria e, em última instância, para a Academia.

CAPÍTULO VIII

D A S C O M I S S Õ E S P E R M A N E N T E S

ART. 23º - Funcionarão as seguintes comissões permanentes:

- 1 - Comissão de Contas.
- 2 - Comissão de Bibliografia.
- 3 - Comissão de Lexicografia.
- 4 - Comissão de Publicações.

§ 1º - Cada Comissão terá três membros, eleitos por biênio na penúltima sessão de dezembro, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um presidente e um secretário.

§ 3º - Além das comissões permanentes haverá outras especiais designadas pelo Presidente.

ART. 24º - À Comissão de Contas incumbe, mediante prévio estudo, dar parecer sobre a prestação de contas, balanços, que forem apresentados pelo Tesoureiro, e sobre quaisquer propostas que importem em despesas.

ART. 25º - À Comissão de Bibliografia incumbe:

a) - organizar trimestralmente a lista de todas as obras brasileiras, publicadas no país ou no exterior, recebidas ou adquiridas pela Academia, com a especificação de todos os característicos bibliográficos;

b) promover, por todos os meios a seu alcance, a remessa de obras e publicações da Academia e enviá-las ao Bibliotecário, logo que tenha tomado as necessárias anotações.

ART. 26º - À Comissão de Publicações incumbe coligir, coordenar e prefaciar, para serem publicados na revista ou em volumes, escritos inéditos ou esparsos, ou cujas edições se tenham esgotado, de autores brasileiros, já falecidos, ou ainda livros preciosos sobre o Brasil, mesmo de autores estrangeiros.

ART. 27º - À Comissão de Lexicografia incumbe coligir os brasileirismos encontrados na língua portuguesa, o estudo das diferenças no modo de falar e escrever dos dois povos cultos dessa língua.

ART. 28º - Além destas comissões nomeará o Presidente as que forem necessárias para os trabalhos ou serviços que a Academia empreender ou de que for incumbida.

CAPÍTULO IX

D A S E L E I Ç Õ E S

ART. 29º - Na última sessão anual, cada dois anos, proceder-se-á à eleição da Diretoria e do Bibliotecário, dos membros da comissão de redação da Revista e das comissões permanentes, votando-se em separado para a Diretoria e Bibliotecário, e para cada comissão.

§ 1º - As eleições serão por escrutínio secreto e maioria absoluta dos membros efetivos da Academia.

§ 2º - Os membros efetivos da Academia, por qualquer motivo impedidos de comparecer, enviarão seus votos, sem assinatura, em envólucros rubricados pelo Presidente, e fechado, dentro de sobre-carta na qual, externamente, haverá a assinatura do acadêmico votante.

§ 3º - Se nenhum dos votados obtiver a maioria exigida, far-

-se-á segundo escrutínio entre os dois mais votados para cada cargo e considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria relativa.

§ 4º - No caso de empate em segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o acadêmico mais antigo.

ART. 30º - Os membros efetivos da Academia serão eleitos dentre os brasileiros, nas condições do art. 1º § 2º e 3º e art. 2º do Estatuto.

§ 1º - Só será considerado eleito o candidato sufragado pela maioria absoluta dos membros da Academia, existentes ao tempo da eleição.

§ 2º - Não havendo, no primeiro escrutínio, a maioria de que trata o § 1º, far-se-ão até mais três escrutínios para a eleição do novo acadêmico.

ART. 31º - A eleição do membro efetivo proceder-se-á após sessenta ou mais dias depois de aberta a vaga, na forma do artigo 3º do Estatuto.

§ único - No caso de morte de um membro efetivo, o Presidente dará conhecimento do fato à Academia na primeira sessão depois do falecimento.

ART. 32º - As eleições para preenchimento de vaga de membro correspondente serão feitas mediante indicações apresentadas pelos acadêmicos e após o estudo de uma comissão, especialmente nomeada pelo Presidente, para informar à Academia acerca dos candidatos propostos.

§ 1º - A Comissão receberá indicação de candidaturas até um mês depois de sua nomeação, cumprindo-lhe dar parecer dentro de 30 dias dessa data.

§ 2º - Depois da discussão desse parecer, proceder-se-á à eleição em sessão ordinária da Academia.

§ 3º - Ao novo membro correspondente será comunicada a eleição e enviado o respectivo diploma.

CAPÍTULO X

D O S M E M B R O S E F E T I V O S

ART. 33º - Na sessão seguinte àquela em que tiver sido eleito um acadêmico efetivo, designará o Presidente o colega que haja de responder a seu discurso de recepção.

§ único - Os discursos serão previamente submetidos à censura do Presidente para execução do disposto na letra b do art. 11º.

ART. 34º - O candidato eleito só entrará no gozo das prerrogativas acadêmicas com o ato da posse, tomada em sessão solene.

§ 1º - O prazo da posse não excederá o de seis meses, a contar da data de sua eleição, salvo caso de força maior.

§ 2º - Esgotado o segundo prazo, a cadeira do eleito se considerará vaga, independente de qualquer voto da Academia, procedendo-se à nova eleição.

§ 3º - No discurso de recepção, o novo acadêmico deverá ocupar-se principalmente da obra literária do seu antecessor, como da deste e da do recipiendário o acadêmico incumbido de responder-lhe.

ART. 35º - Os membros da Academia poderão declarar essa qualidade nos livros literários ou científicos que publicarem.

ART. 36º - O título de membro da Academia é perpétuo.

CAPÍTULO XI

DOS MEMBROS HONORÁRIOS

E EXTRANUMERÁRIOS

ART. 37º - Serão considerados, sem os direitos estatuídos no artigo 44:

a) - honorários, pessoas notáveis e os benfeitores da Academia que merecerem, a juízo da maioria, essa distinção;

b) - extranumerários, com vacância de suas cadeiras, os efetivos que transferirem suas residências para fora do município de Campinas, e os que, a juízo da Academia, ficarem privados dos seus direitos.

§ único - Os membros honorários gozarão de todos os direitos e prerrogativas dos efetivos, salvo o direito de voto.

CAPÍTULO XII

DOS CONCURSOS E PRÊMIOS

ART. 38º - Concederá a Academia - sempre que houver recursos para isso - prêmios em dinheiro e menções honrosas a composições literárias que, submetidas a seu juízo, forem, mediante concurso, deles julgadas merecedoras.

ART. 39º - As obras apresentadas a qualquer dos concursos serão acompanhadas de carta do autor, dirigida ao chefe da secretaria, indicando, especificadamente, o prêmio a que concorre e com a declaração de que se submete às condições.

§ 1º - As obras devem ser impressas, ou dactilografadas e apresentadas em três exemplares, pelo menos. Nelas não deve - no caso de serem dactilografadas - constar o nome do autor.

§ 2º - Ao apresentar o trabalho para o concurso, o autor deixará o nome do trabalho (título) e o seu nome em invólucro fechado. A Secretaria dará recibo para eventual devolução.

ART. 40 - As comissões para julgamento dos concursos compor-se-ão de três membros, nomeados pelo Presidente da Academia.

§ 1º - A essas comissões incumbirá a leitura das obras es-

critas, procedendo-se à eliminação, com juízo fundamentado, das que não merecerem prêmios ou menção honrosa.

§ 2º - Terminada a leitura de todas as obras, serão lavrados os respectivos pareceres e submetidos à discussão e voto da Academia.

§ 3º - Se ao parecer de qualquer comissão, posto em discussão, forem apresentadas emendas ou substitutivos de redação e conclusões, ficará a discussão adiada para a sessão seguinte, a fim de que, sobre os substitutivos ou emendas, se pronuncie a comissão julgadora.

§ 4º - Uma vez aprovadas as conclusões, com a votação regular dos pareceres, não se admitirá recurso.

ART. 41º - Além dos prêmios em dinheiro, poderão ser conferidos, em cada classe de concursos, até três menções honrosas, determinando-se que, no livro que tal distinção mereça, quando publicado ou reeditado, não se possa indicar genericamente "obra premiada" ou "laureada" pela Academia, mas se diga expressamente: "Menção honrosa da Academia Campinense de Letras".

§ 1º - A distribuição dos prêmios e menções efetuar-se-á em sessão previamente marcada para esse fim.

§ 2º - O direito ao prêmio prescreve no fim de dois anos, a contar da data da respectiva sessão de distribuição.

ART. 42º - Verificando-se não haver obra digna de prêmio, ou no caso de não haver concorrente, poderá a Academia conferir os prêmios anuais remanescentes a obras de valor excepcional, nacionais, de interesse para Campinas.

ART. 43º - Os acadêmicos não poderão concorrer aos prêmios da Academia.

CAPÍTULO XIII

DOS ACADÊMICOS

ART. 44º - É direito exclusivo do acadêmico:

- a) falar em sessões regimentais ou solenes, quando concedida a palavra pela presidência;
- b) - inscrever sua qualidade de acadêmico em seus livros e outras publicações;
- c) - usar o distintivo e o nome da Academia em letras pequenas e como complemento do distintivo, em seus papéis de correspondência;
- d) - participar como acadêmico, mas sem representação da Academia, de congressos, simpósios e demais concentrações literárias e sociais;
- e) - ter velório no recinto da Academia, na forma estabelecida pela Diretoria e autorizada pelos poderes públicos;

§ 1º - São deveres do acadêmico:

- a) - cumprir rigorosamente os mandamentos do Estatuto e do Regimento Interno;
- b) - cooperar para o progresso e engrandecimento da Academia;
- c) - procurar comparecer habitualmente às sessões da Academia;
- d) - pagar a anuidade de manutenção da Academia, em níveis estabelecidos pelo plenário em primeira reunião ordinária do ano.

§ 2º - A falta de cumprimento dos deveres do acadêmico, priva-o do gozo de seus direitos.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45º - Terá a Academia, quando os seus recursos o permitirem, os funcionários que forem precisos ao serviço, nomeados pela Diretoria, com observância do disposto no art. 11º (letra a). Os vencimentos desses funcionários serão estabelecidos pela Academia, dentro do orçamento e mediante proposta da Mesa.

ART. 46º - Quando houver de deliberar sobre os casos do art. 10 do Estatuto, o Presidente, designando o assunto para a ordem do dia providenciará para que, pela secretaria, se envie a todos os acadêmicos presentes e ausentes, cópia integral da proposta respectiva.

§ único - Aos ausentes é permitido, para votação de tais matérias, não só mandarem à Mesa seus votos por escrito, mas também constituírem seus procuradores a outros acadêmicos.

ART. 47º - A Academia, salvo convite de autoridades para sessões oficiais, só se fará representar nas de caráter literário ou científico, e só se manifestará sobre elas quando solicitada por convites literais.

§ único - Ao Presidente da Academia cabe, nos termos do parágrafo 1º do Estatuto, representar a Academia e estabelecer quadros de convidados, tendo em vista a importância da sessão e o grau da autoridade convidada.

ART. 48º - A Academia terá bandeira ou estandarte, ex-libris, selos, carimbos, insígnias ou divisas, tudo de conformidade com os modelos que futuramente determinar quando julgar oportuno.

!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!
